



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

LEI Nº. 1358/2014.

SÚMULA: Altera o artigo 5º da Lei nº. 1290/2013, que instituiu o Programa Frente de Trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

L E I

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº. 1290/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º O número máximo de contratados será de 30(trinta) trabalhadores.”

Art. 2º As despesas decorrentes da referida ampliação, serão custeadas pela dotação orçamentária nº. 07.001.08.244.0043.2360-339036.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2014.


Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal